



LEI Nº 7605

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Cascavel – COMPIR, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel - FUMPIR e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO**  
**DA IGUALDADE RACIAL**

**Seção I**

**Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR**

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente à Secretaria Especializada em Cidadania de proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD deverá garantir estrutura física, equipamentos, insumos e servidores, preferencialmente



com nível superior, com conhecimentos e habilidades voltadas Promoção da Igualdade Racial.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Cascavel;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres e apoiar a realização de estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município Cascavel;

V - realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VIII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre à promoção da igualdade racial;

X - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XI - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;



XII – elaborar Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – COMPIR;

XIII – elaborar Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR;

XIV - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XV - apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XVI – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

XVII - solicitar aos órgãos públicos municipais, estaduais e nacionais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XVIII - sempre que necessário propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

XIX - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

XX - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XXI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXII - outras atribuições atribuídas por lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 14 (quatorze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 02 (dois) anos, permito recondução.



**Art. 5º** A representação do Poder Público será composta de um membro titular e um membro suplente a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente:

I – Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas;

II – Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

**Parágrafo único:** Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPIR, promover por meio de decreto a indicação da Secretaria e/ou Órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

**Art. 6º** A representação da sociedade civil organizada será composta por 7 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Cascavel, que conste em seu estatuto trabalhos voltados à Promoção da Igualdade Racial.

**§1º** Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio, conforme Regulamento de eleição aprovado e publicado pelo COMPIR.

**§2º** Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 7º** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal.

**Art. 8º** A função dos membros do COMPIR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.

**Art. 9º** A organização e o funcionamento do COMPIR será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em plenário deste Conselho.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno poderá ser alterado mediante a deliberação e aprovação do plenário do Conselho.



**Art. 10.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 11.** Os integrantes do COMPIR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I – por renúncia;

II – pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR;

III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR em processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

**Art. 12.** As representações da sociedade civil organizada perderão a vaga no COMPIR quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente comprovados por meio de processo administrativo ou judicial;

IV - renúncia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

**Art. 13.** O COMPIR se reunirá conforme estabelecido no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente.

b) Vice-presidente.

c) 1º secretário.

d) 2º secretário.

II - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes;



III - Plenária;

IV - Secretaria do COMPIR, que contará com profissional, preferencialmente de nível superior, para assessoramento.

**Parágrafo único:** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

**Art. 14.** A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPIR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPIR, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos conselheiros.

§1º Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente poderá tomar decisões “*ad referendum*”, mediante justificativa de urgência, e incluirá o assunto na pauta da primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação.

§3º As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPIR.

**Art. 15.** A Plenária do COMPIR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o regimento do COMPIR.

**Art. 16.** A organização, competência e funcionamento do COMPIR serão disciplinados em regimento a ser aprovado por ato próprio do conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

**Art. 17.** A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.



§1º A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPIR, conforme deliberações e convocações, respeitando o calendário nacional e estadual.

§2º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPIR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§3º Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio conselho.

**Art. 18.** A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, temário, organização, datas, prazos e comissão organizadora;

II - garantir a ampla participação de órgãos de representação do COMPIR e demais interessados;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo/instrumentais de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional.

**Art. 19.** Compete à Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - avaliar as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, sugerir e aprovar propostas para elaborar, compor, atualizar e/ou reformular o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - aprovar e publicar suas deliberações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE CASCADEL- FUMPIR**

**Art. 20.** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR.

**Parágrafo único:** Caberá ao COMPIR deliberar e aprovar a utilização dos recursos recebidos pelo Fundo, por meio de Resoluções e de edital específico a ser



publicado no Órgão Oficial do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados.

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos financeiro para implantação, manutenção e execução de políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial.

**Parágrafo único:** O FUMPIR terá registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Art. 22.** A gestão deliberativa do FUMPIR será exercida pelo COMPIR e a gestão executiva pela Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal desta pasta.

**Art. 23.** São receitas do FUMPIR:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no decorrer de cada exercício;

II - Recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, mediante convênios com entes municipais, estaduais, federais e internacionais;

III - Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

IV - Recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR e Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR;

V - Transferências financeiras, doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Captações resultantes de convênios, contratos, consórcios ou outros assuntos que venham a ser celebrados junto às instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VIII - Recursos não reembolsáveis oriundos de convênios ou provenientes de financiamentos destinados especificamente aos propósitos do Fundo;



IX - Produto de arrecadação oriunda de venda de materiais, de publicações, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes às políticas implementadas pelo FUMPIR; e

X - transferências ordinárias e extraordinárias provenientes das Secretarias Municipais e de outros órgãos e instituições municipais, estaduais ou federais, públicas ou privadas.

XI - por outros recursos que lhe forem destinados;

**Parágrafo único:** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta corrente, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob denominação “Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR”.

**Art. 24.** O gerenciamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel – FUMPIR se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Especializada em Cidadania da proteção à Mulher e de Políticas sobre Drogas - SESD, com a deliberação do COMPIR, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) Administrar os recursos específicos para políticas públicas, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, segundo as Resoluções e Editais do COMPIR;

b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício à promoção da igualdade racial, nos termos das Resoluções e Editais do COMPIR;

c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício de entidade pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município, por meio de convênios, contratos, doações e outros ajustes ao Fundo;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 25.** Os recursos do FUMPIR serão destinados conforme deliberação do COMPIR para:



I – implementação das ações contidas no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II – custeio das atividades do COMPIR no desenvolvimento de ações e despesas próprias, subsidiariamente, por deliberação da Plenária;

III - para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim;

IV - Repasse a órgãos e entidades não governamentais para a execução de planos, programas e projetos específicos na área da Promoção da Igualdade Racial;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área da Promoção da Igualdade Racial;

VI - Aquisição de material permanente, insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos ligados ao seu objetivo;

VII - Transferências fundo a fundo;

VIII - Contratação de estudos e projetos que visem os fins da Promoção da Igualdade Racial;

IX - Amortização, juros e encargos da dívida de operações de crédito, inclusive já contratadas e em execução, que visem os fins da Promoção da Igualdade Racial;

X - Campanhas educativas relativas à Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 26.** A destinação de recursos para serviços, programas, projetos e ações desenvolvidos por Entidades não Governamentais deverão respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, os quais dispõem sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Cascavel - FUMPIR será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 28.** Constituem ativos do FUMPIR:

I - disponibilidade monetárias em conta corrente, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUMPIR.



**§1º** Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMPIR.

**§2º** O saldo financeiro apurado no balanço do FUMPIR será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

**Art. 29.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura ou remanejamento orçamentário e financeiro, para planejamento e destinação de recursos, voltados à cobertura das despesas e implantação do Fundo instituído nesta lei.

**Art. 30.** O FUMPIR terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 31.** Caberá ao Chefe do Executivo Municipal regulamentar esta lei por meio de Decreto Municipal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** Todos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, a contar de sua data de expedição ou recebimento.

**§1º** Findo o prazo legal de arquivamento, os documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria executiva do Conselho.

**§2º** Os livros Ata e Listas de presença das reuniões do COMPIR deverão ser permanentemente arquivados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

**Art. 33.** A Secretaria Especializada em Cidadania da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas - SESD ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

**Art. 34.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.263, de 17 de julho de 2001.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 22 DEZ. 2023

  
Leonaldo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3644 Em 23/12/23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14252 Em 23/12/23